**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**

**Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**

**Chamada Pública nº 01/2017, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar com dispensa de licitação amparada na Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).**

O Município de Gaspar, inscrito no CNPJ nº 83.102.244/0001-02, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede no Edifiício Edson Elias Wieser, 1º Andar, Rua São Pedro nº 128, Centro, CEP: 89-110-082, Gaspar/SC, considerando o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e no art. 20 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, torna público que vem realizar a **Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendor Familiar Rural**, **com dispensa de licitação**, destinada ao atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar**.

**OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E O PROJETO DE VENDA ATÉ O DIA 17 DE ABRIL DE 2017, ÀS 9H**, no Departamento de Compras do Município, com sede no Edifício Edson Elias Wieser, 2º andar, Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP: 89.110-082, Cidade de Gaspar/SC.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia **17 DE ABRIL DE 2017**, **a partir das 9h**, cuja sessão estará aberta à participação de todos os interessados.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/SC, conforme as necessidades dos gêneros alimentícios da referida tabela constante no ANEXO III – Relação de Gêneros Alimentícios.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Serão admitidos a participar desta Chamada Pública, assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, grupos formais de agricultores familiares, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupos.

2.2 Os interessados deverão apresentar suas propostas em 02 (dois) envelopes designados respectivamente por “01” e “02”, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE GASPAR/SC**  **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**  **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  **NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO.** | **MUNICÍPIO DE GASPAR/SC**  **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**  **ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**  **NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO.** |

**3. DA HABILITAÇÃO**

Para o processo de Habilitação, os interessados deverão entregar, até o **dia 17 de abril de 2017, às 9h**, no Departamento de Compras, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, em dois envelopes distintos, a documentação de Habilitação e o Projeto de Venda (conforme Anexo II), devendo apresentar, ainda, na data estipulada pela Comissão Especial, as amostras dos alimentos. Segue adiante os documentos necessários:

**3.1 PARA HABILITAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**O Grupo Formal, detentor de DAP jurídica, deverá apresentar no Envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

**Habilitação Jurídica**

3.1.1 Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3.1.2 O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**Regularidade Fiscal e Trabalhista**

3.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.4 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União – Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

3.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

3.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

**Qualificação Técnica**

3.1.9 Para produtos de origem animal (filé de tilápia, iogurte, leite e ovo de granja): apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser SIM, SIE ou SIF;

3.1.10 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

3.1.11 declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.1.12 Prova de atendimento de requisitos em lei especial, quando for o caso.

**Observações:**

a) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do Grupo Formal.

b) **Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo, ainda, ser autenticados por servidor da Administração, na sessão de abertura envelopes. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante desta Chamada Pública.**

**c) Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos de habilitação, será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.**

**3.2 PARA HABILITAÇÃO DE GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**O Grupo Informal de Agricultores Familiares, detentores de DAP física, organizados em grupos, deverão apresentar no envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

**Habilitação Jurídica**

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;

3.2.2 Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**Qualificação Técnica**

3.2.3 Para produtos de origem animal (filé de tilápia, iogurte, leite e ovo de granja): apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser SIM, SIE ou SIF;

3.2.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

3.2.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**OBSERVAÇÃO**

**a) Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo, ainda, ser autenticados por servidor da Administração, na sessão de abertura dos envelopes. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante desta Chamada Pública;**

**b) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.**

**3.3 PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO**

**O Fornecedor Individual, detentor de DAP física, não organizado em grupo, deverá apresentar no envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

**Habilitação Jurídica**

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;

3.3.2 Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

**Qualificação Técnica**

3.3.3 Para produtos de origem animal (filé de tilápia, iogurte, leite e ovo de granja): apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser SIM, SIE ou SIF;

3.3.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

3.3.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**OBSERVAÇÃO**

**a) Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo, ainda, ser autenticados por servidor da Administração, na sessão de abertura dos envelopes. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante desta Chamada Pública;**

**b) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.**

**4. DO ENVELOPE nº 2 – PROJETO DE VENDA**

4.1 **NO ENVELOPE Nº 2, OS GRUPOS FORMAIS** deverão entregar, em uma via, o **Projeto de Venda** conforme Anexo II desta Chamada Pública, com assinatura do responsável legal;

4.1.1 Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais após a vírgula, não devendo ultrapassar os valores unitários indicados no Anexo III desta Chamada Pública.

4.2 **NO ENVELOPE Nº 2, OS GRUPOS INFORMAIS** deverão entregar, em uma via, o **Projeto de Venda** conforme Anexo II desta Chamada Pública, com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.2.1 Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais após a vírgula, não devendo ultrapassar os valores unitários indicados no Anexo III desta Chamada Pública.

4.3 **NO ENVELOPE Nº 2, FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO** deverá entregar, em uma via, o **Projeto de Venda** conforme Anexo II desta Chamada Pública, com assinatura do agricultor participante;

4.3.1 Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais após a vírgula, não devendo ultrapassar os valores unitários indicados no Anexo III desta Chamada Pública.

**4.4 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

4.4.1 As amostras dos produtos poderão ser entregues no dia da sessão de abertura dos envelopes ou deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no prazo indicado pela Comissão Especial, que analisará os documentos de Habiliatação e os Projetos de Venda.

4.4.2 A Seceretaria de Educação fica localizada no Edifício Edson Elias Wieser, 1º andar, Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP: 89.110-082 – Gaspar/SC; e atende das 8h às 12h e das 13h às 17h em dias úteis;

4.4.3 Apenas serão analisadas as amostras dos interessados que tiverem o Projeto de Venda e os documentos de Habiliatação aprovados.

4.4.3 Todas as amostras serão analisadas pelo Departamento de Alimentação a qual emitirá um laudo das amostras. Será verificado se os produtos apresentados estão em conformidade com as exigências do Edital, conforme descrito no Anexi I – Termo de Referência.

4.4.4 Caso seja apresentada amostra fora das especificações técnicas previstas neste Edital e seus Anexos, o participante será DESCLASSIFICADO no item reprovado, e será então convocado o segundo colocado para apresentação das amostras e assim sucessivamente até haver um vencedor.

4.4.5 Os produtos entregues durante a vigência do contrato deverão ser da mesma marca e embalagem conforme as amostras entregues para teste pelo Departamento da Alimentação Escolar.

**5. DOS PROCEDIMENTOS**

**5.1. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

A comissão nomeada para esse fim receberá os documentos de Habilitação e verificará se a documentação atende ao exigido na cláusula terceira desta Chamada Pública.

**5.2. ETAPA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDA**

5.2.1 Serão considerados aprovados os Projetos de Venda que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.2.2 Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.2.3 Na análise das propostas e na aquisição de gêneros alimentícios deverão ser utilizados os seguintes critérios:

5.2.3.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2.3.1.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.2.3.1.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.2.4 Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 5.2.3.1 e nos subitens 5.2.3.1.1 e 5.2.3.1.2.

5.2.5 Para efeitos do disposto neste Edital, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.2.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 5.2.3.1.2 “a”, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.2.7 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 5.2.3.1.2 “c”, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.2.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.3 Etapa de amostras dos Produtos**

5.3.1 As amostras serão analisadas pelo Departamento de Alimentação da Secretaria da Educação a qual emitirá um Parecer sobre os produtos, conforme o especificado no art. 33 da Resolução 26/2013 /CD/FNDE.

5.3.2 Caso seja apresentado amostra fora das especificações técnicas previstas neste edital, o participante será **DESCLASSIFICADO** no item reprovado e será então convocada a apresentação da amostra segundo colocado e assim sucessivamente até haver um vencedor.

**6. RESULTADO E CONTRATAÇÃO**

**6.1** Após a verificação e aprovação dos documentos de Habilitação, dos Projetos de Venda e das Amostras, a comissão especial fará a devida classificação, observando-se as exigências previstas nesta Chamada Pública.

**6.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

6.2.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx.

6.2.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| **VM = N¹ x R$ 20.000,00** |

Onde:

VM = Valor máximo a ser contratado;

N¹ = Número de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica;

**6.3** O setor de Compras do Município divulgará o resultado do processo (contratados) logo após a conclusão desta Chamada Pública.

6.4 Concluida a Chamada Pública, serão realizados os processos de dispensa de licitação, sendo convocados os forneceres para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, celebrarem Contrato com o Município, conforme Minuta do Contrato **Anexo VI**.

**7. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES**

**7.1 Relação dos Gêneros Alimentícios**

**7.1.1** A relação dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, necessários para Alimentação Escolar, encontra-se no **Anexo I – Termo de Referência**.

**7.2 Normas para Entrega dos Produtos**

**7.2.1** Todas as embalagens dos produtos deverão estar escritas em língua portuguesa, conter o quadro de valores nutricionais, nome e endereço do fabricante.

**7.2.2** Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

**7.2.3** Deverá ser apresentado, no momento da entrega da documentação, uma cópia do documento de registro no S.I.M., S.I.E. e/ ou S.I.F. dos produtos Filé de Tilápia, Iogurte e ovo de granja, os produtos entregues posteriormente deverão ser deste mesmo registro.

**7.2.4** Os produtos deverão ser entregues sem qualquer adereço e/ou sujidades que lhe acrescentem peso, tampouco deverão apresentar deterioração causados por fungos, microorganismos e/ou injúrias mecânicas.

**7.2.5** Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

**7.2.6** O entregador das mercadorias deverá estar devidamente uniformizado com guarda-pó asseado e touca, caso seja necessário sua entrada nas dependências da cozinha.

**7.2.7** No preço proposto de cada produto integrante da proposta, deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à entrega do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortunística do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a teceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e postura Municipal, Estadual ou Federal, enfim, tudo o que for necessário para a entrega dos produtos, conforme a proposta.

**7.2.8** A **PREFEITURA** **NÃO** **DISPONIBILIZARÁ** guias para acompanhar as entregas. No Anexo IV deste Edital constam os locais de entrega, com os respectivos endereços e telefones, onde deverão ser efetuadas as devidas entregar.

**7.3 Locais de Entrega**

**7.3.1** Os gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, serão entregues diretamente nas Escolas e Creches Municipais, conforme endereços citados no **Anexo I – Termo de Referência**. As entregas ocorrerão por semana, quinzena ou por mês, conforme cronograma de entrega determinado pelo Departamento de Alimentação, de acordo com a disposição dos produtos no cardápio.

**8. PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta do Contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e comprovantes de entrega, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9. DA VALIDADE**

9.1 A vigência dos Contratos oriudos da presente Chamada Pública será a partir da data de sua assinatura com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Para definição dos preços de referência, foi observado o art. 29 da Resolução FNDE 26/2013.

10.2 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelo dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, foi considerado todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

10.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.4 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br) gratuitamente; o Edital encaontra-se disponível par cunsulta no Departamento de Compras do Município de Gaspar, localizado no Edifício Edson Elias Wiser, 2º andar, na Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP: 89.110-082, Gaspar/SC, no horário de 8h às 12h, e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira;

10.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato e do Termo de Recebimento de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme ANEXO III e ANEXO IV respectivamente;

10.6 Os fornecedores que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

10.7 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas Especificações Técnicas presentes no ANEXO I – Termo de Referência e no ITEM 7 (sete) deste Edital;

10.8 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a escola na periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, conforme a necessidade das Unidades Escolares;

10.9 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2017. Dotação orçamentária:

*2017 00004. 00006. 00012. 00306. 00009. 2.200040. 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 Aquisição de Generos de Alimentação;*

*2017 00004.* *00007.* *00012.* *00306.* *00010.* *2.200046.* *3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 Aquisição de Generos Alimentícios;*

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

11.2 Após a análise da aprovação dos projetos de fornecimento, a Comissão Especial confeccionará uma ATA na qual constará o resultado final da chamada Pública;

11.3 Fica nomeada para compor a Comissão Especial, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e da Secretaria Municipal de Educação, conforma abaixo:

a) Secretaria Municipal de Educação: Karla Medeiros Luiz Lópes;

b) Secretaria Municipal de Educação: Mario Sérgio Crespi;

c) Secretaria Municipal de Administração e Gestão: Jeferson Debus.

11.4 Dúvidas referente ao Edital, pedidos de informações ou esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: [jeferson@gaspar.sc.gov.br](mailto:jeferson@gaspar.sc.gov.br); via contato telefônico no número: (47) 3331-1840; ou via presencial no Depratamento de Compras do Município, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º andar, Rua São Pedro, nº 128, Centro – Gaspar/SC em dias úteis das 8h às 12h e das 13h Às 17h.

11.5 É competente para esclarecer quaisquer controvérsias relativas a esta Chamada Pública, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca de Gaspar/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6 Fazem parte integrante deste Edital:

a) Anexi I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Projeto de Vendas;

c) Anexo III – Minuta do Contrato;

g) Anexo IV – Termos de Recebimento;

11.5 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Gaspar, 20 de março de 2017.

**ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI**

Secretária Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

Gaspar, 10 de fevereiro de 2017.

1. **DO OBJETO**
   1. Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, mediante realização de Chamada Pública, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resulação Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.
   2. Segue abaixo as condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produtos** | **Unidade** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | Abóbora | Kg | 1608 | R$ 1,98 | R$ 3.183,84 |
| 2 | Aipim | Kg | 516 | R$ 2,27 | R$ 1.171,32 |
| 3 | Alho | Kg | 206,4 | R$ 18,17 | R$ 3.750,29 |
| 4 | Arroz Branco | Kg | 708 | R$ 2,93 | R$ 2.074,44 |
| 5 | Arroz Parboilizado | Pct. 5kg | 1590 | R$ 11,36 | R$ 18.062,40 |
| 6 | Banana Branca | Kg | 3288 | R$ 3,31 | R$ 10.883,28 |
| 7 | Banana Caturra | Kg | 12012 | R$ 1,88 | R$ 22.582,56 |
| 8 | Batata Doce | Kg | 480 | R$ 1,97 | R$ 945,60 |
| 9 | Batata Inglesa | Kg | 8640 | R$ 1,68 | R$ 14.515,20 |
| 10 | Beterraba | Kg | 2856 | R$ 2,00 | R$ 5.712,00 |
| 11 | Cebola | Kg | 3816 | R$ 1,66 | R$ 6.334,56 |
| 12 | Cenoura | Kg | 2742 | R$ 2,22 | R$ 6.087,24 |
| 13 | Chuchu | Kg | 2592 | R$ 3,03 | R$ 7.853,76 |
| 14 | Couve-Flor | Kg | 1776 | R$ 4,43 | R$ 7.867,68 |
| 15 | Doce de Fruta | Pt. 400g | 1344 | R$ 3,37 | R$ 4.529,28 |
| 16 | Feijão Preto | Kg | 2496 | R$ 5,51 | R$ 13.752,96 |
| 17 | Filé de Tilapia | Kg | 2052 | R$ 23,96 | R$ 49.165,92 |
| 18 | Iogurte | Emb. 900g | 9768 | R$ 4,65 | R$ 45.421,20 |
| 19 | Laranja Lima | Kg | 1656 | R$ 2,16 | R$ 3.576,96 |
| 20 | Laranja Pêra | Kg | 8556 | R$ 2,18 | R$ 18.652,08 |
| 21 | Leite Integral | L | 36288 | R$ 2,73 | R$ 99.066,24 |
| 22 | Maçã Fugi | Kg | 10392 | R$ 4,97 | R$ 51.648,24 |
| 23 | Mamão Formosa | Kg | 1968 | R$ 2,88 | R$ 5.667,84 |
| 24 | Melado Natural de Cana | Pt. 500g | 582 | R$ 6,41 | R$ 3.730,62 |
| 25 | Ovos Vermelho de Granja | Dz | 3648 | R$ 5,07 | R$ 18.495,36 |
| 26 | Pepino Salada | Kg | 780 | R$ 2,02 | R$ 1.575,60 |
| 27 | Repolho | Unid. | 4152 | R$ 1,90 | R$ 7.888,80 |
| 28 | Tomate | Kg | 5760 | R$ 2,74 | R$ 15.782,40 |
| Valor Total Estimado | | | | | R$ 449.977,67 |

* 1. O valor estimado para contratação foi levantado conforme disposto no art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.
     1. O valor total estimado dessa contratação é de R$ 449.977,67 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novencentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).
  2. Estimativas de consumo individualizadas dos Órgãos e entidades participantes:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Item*** | ***Produtos*** | ***Educação Infantil*** | ***Educação Fundamental*** | ***Total*** |
| 1 | Kg  Abóbora  Lisa, sem falha, cor amarela/laranja, casca sem alterações. | 1.608 | 0 | 1.608 |
| 2 | Kg  Aipim  Liso, limpo, com casca, diâmetro mínimo 5 cm, comprimento mínimo 15 cm. | 516 | 0 | 516 |
| 3 | Kg  Alho  A granel, roxo. | 119,4 | 87 | 206,4 |
| 4 | Kg  Arroz Branco  Polido, classe longo fino, validade superior a 6 meses a partir da data de entrega. | 708 | 0 | 708 |
| 5 | Pct. de 5Kg  Arroz Parboilizado  Tipo parboilizado, validade superior a 6 meses a partir da data de entrega. | 1.086 | 504 | 1.590 |
| 6 | Kg  Banana Branca  Lisa, casca sem alterações, de cor amarelo/ levemente esverdeada, com diâmetro mínimo de 3 cm e comprimento mínimo de 8 cm, sem manchas pretas. | 3.288 | 0 | 3.288 |
| 7 | Kg  Banana Caturra  Lisa, diâmetro mínimo 3 cm, comprimento mínimo 12 cm, cor amarelada, sem manchas pretas. | 6.372 | 5.640 | 12.012 |
| 8 | Kg  Batata Doce  Lavada, sem machucados, com diâmetro mínimo de 7 cm. | 480 | 0 | 480 |
| 9 | Kg  Batata Inglesa  Branca, lavada, casca lisa, sem falhas, diâmetro mínimo de 5 cm e altura mínima de 7 cm. | 4.944 | 3.696 | 8.640 |
| 10 | Kg  Beterraba  Lisa sem falha, nova e sem rugas, altura mínima 7 cm, diâmetro mínimo 6 cm, cor vermelha/ roxa, sem manchas pretas, casca sem alterações. | 1.644 | 1.212 | 2.856 |
| 11 | Kg  Cebola  Branca, casca lisa, sem falhas, diâmetro mínimo de 5 cm e altura mínima de 7 cm. | 1.740 | 2.076 | 3.816 |
| 12 | Kg  Cenoura  Lisa sem rugas e nova, diâmetro mínimo 2 cm e diâmetro máximo 3 cm, comprimento mínimo 10 cm, cor laranja. | 1.872 | 870 | 2.742 |
| 13 | Kg  Chuchu  Liso, sem machucados, comprimento mínimo 10 cm, cor verde. | 1.776 | 816 | 2.592 |
| 14 | Kg  Couve-Flor  Limpa, sem falhas, sem folhas, nova, sem manchas pretas, altura mínima 13 cm, diâmetro mínimo 15 cm, cor verde/ esbranquiçado. | 1.776 | 0 | 1.776 |
| 15 | Pt. de 400g  Doce de Fruta  Embalagem em pote plástico de 400g, com tampa e lacre de proteção, de sabores variados, deverá conter ingredientes, informações nutricionais, nome e endereço do fabricante impresso na embalagem, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega. | 546 | 798 | 1.344 |
| 16 | Kg  Feijão Preto  Não torrado, embalagem de 1kg, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega. | 1.428 | 1.068 | 2.496 |
| 17 | Kg  Filé de Tilápia  Sem espinhos, consistência e cor características do produto, carne tenra, com embalagem de 1Kg, contendo todos os dados exigidos na embalagem, como fabricante, data de fabricação e validade, quadro de valores nutricionais, registro no S.I.M., S.I.E. ou S.I.F. Validade de no mínimo 4 semanas a partir da data de entrega, transporte a frio, mantendo-se sempre em temperatura inferior a 5ºC, que não permita o descongelamento, nem parcial. | 672 | 1.380 | 2.052 |
| 18 | Emb. 900g  Iogurte  Embalagem plástica de 900g, conter informações nutricionais, nº de registro em órgão competente (S.I.E. ou S.I.F.), validade superior a 3 meses a partir da data de entrega, transporte a frio ≤ 10°C. | 6936 | 2832 | 9.768 |
| 19 | Kg  Laranja Lima  Em kg, madura, lisa sem falhas, altura mínima 5 cm, diâmetro mínimo 5 cm, cor amarela/ levemente esverdeada. | 1.656 | 0 | 1.656 |
| 20 | Kg  Laranja Pêra  Lisa, sem falhas, altura mínima 7 cm, diâmetro mínimo 6 cm, cor amarela/ levemente esverdeada. | 3.696 | 4.860 | 8.556 |
| 21 | L  Leite Integral  Integral, esterilizado, homogeneizado tipo longa, embalagem Tetra Pak ou similar de 1 litro, sem conservantes, conter modo de conservação, nº de registro em órgão competentes (S.I.E. ou S.I.F.), informações nutricionais, nome e endereço do fabricante impressos na embalagem, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega. | 23.544 | 12.744 | 36.288 |
| 22 | Kg  Maçã Fuji  Lisa, sem falhas, altura mínima 6 cm, diâmetro mínimo de 6 cm, cor vermelha. | 5.124 | 5.268 | 10.392 |
| 23 | Kg  Mamão Formosa  Liso, comprimento mínimo 20 cm, sem manchas pretas, cor amarelo/alaranjado. | 1.968 | 0 | 1.968 |
| 24 | Pt. de 500g  Melado Natural de Cana  Embalagem de 500 gramas, intacta, sem defeitos, apresentando data de fabricação e validade, informações nutricionais, nome e endereço do fabricante impresso na embalagem, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega. | 360 | 222 | 582 |
| 25 | Dz  Ovos De Granja  Vermelhos, tamanho grande, inteiros, casca intacta, limpos, validade de 15 dias em lugar seco e arejado e 25 dias conservado em geladeira, devem ser acondicionados em caixas apropriadas com embalagens especiais com prazo de validade e data de seleção, rótulo e especificações na embalagem. Produto com inspeção Estadual ou Federal do Ministério da Agricultura. | 3.336 | 312 | 3.648 |
| 26 | Kg  Pepino  Liso, sem machucados, comprimento mínimo 10 cm, cor verde. | 780 | 0 | 780 |
| 27 | Kg  Repolho  Limpo, liso, altura mínima 13 cm, diâmetro mínimo 15 cm, cor verde/esbranquiçado. | 1.368 | 2.784 | 4.152 |
| 28 | Kg  Tomate Limpo, liso, altura mínima 6 cm, diâmetro mínimo 6 cm, cor vermelho/levemente esverdeado, de polpa firme. | 2.928 | 2.832 | 5.760 |

1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. A presente contratação tem por justificativa garantir a oferta contínua de alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como cumprir o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resulação Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.
2. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
   1. Os generos alimentício deverão ser entregues seguindo rigorosamente o cronograma de entregas estabelcido pela Secretaria de Educação, ficando desde já estabelcido que:
      1. As datas para entrega e o cronograma com as quantidades de produtos destinados a cada Unidade de Ensino para a entrega mensal, quinzenal e semanal, serão fornecidos pela Secretaria de Educação, sendo o cronograma mensal entregue duas semanas antes da data e o quinzenal e semanal em até 72 horas antes da data da entrega;
      2. As entregas semanais e quinzenais deverão ocorrer em todas as segundas-feiras e as mensais uma vez ao mês com data definida pelo Departamento de Alimentação Escolar conforme necessidade das unidades de ensino;
      3. As entregas deverão ser efetuadas no horário de expediente das Unidades de Ensino, ou seja, matutino das 07:30h às 11:30h e vespertino das 13:00h às 16:30h;
      4. Haverá mudanças no cronograma semanal, quinzenal e mensal de acordo com a necessidade da Secretaria da Educação;
      5. O fornecedor será responsável pela elaboração dos comprovantes de entrega que serão assinados pelo responsável por receber as mercadorias na unidade de ensino. Os comprovantes de entrega deverão ser feitos em três vias: uma via fica para o fornecedor, uma para a unidade de ensino e uma para a Secretaria da Educação.
   2. Deverão ser seguidas as seguintes normas para entrega dos produtos:
      1. Todas as embalagens dos produtos deverão estar escritas em língua portuguesa, conter o quadro de valores nutricionais, nome e endereço do fabricante;
      2. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ ou deterioração;
      3. O fornecedor deverá apresentar, no momento da entrega da documentação, uma cópia do documento de registro no S.I.M., S.I.E. e/ ou S.I.F. do produto ovo de granja, filé de tilápia e iogurte, o produto entregue posteriormente deverá ser deste mesmo registro;
      4. Os produtos deverão ser entregues sem qualquer adereço e/ ou sujidades que lhe acrescentem peso ou tão pouco deverão apresentar podridão ou deterioração causados por fungos, microorganismos e/ ou injúrias mecânicas;
      5. Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, sendo substituídos no prazo de 24 horas;
      6. O entregador das mercadorias deverá estar devidamente uniformizado com guarda-pó limpo e touca, caso seja necessário sua entrada nas dependências da cozinha;
      7. No preço proposto de cada produto integrante da proposta deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessários a entrega do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortunística do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e postura Municipal, Estadual ou Federal, em fim, tudo o que for necessário para a entrega dos produtos conforme a proposta;
      8. A Secretaria de Educação não disponibilizará guias para acompanhar as entregas.
   3. Os generos alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados nos pedidos, conforme disposto no cronograma de entrega. Segue abaixo os locais de entrega comm endereço e telefone para contato:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ESCOLAS** | **ENDEREÇO** | FONE |
| EJA – Educação de Jovens e Adultos | Rua: Coronel Aristiliano Ramos, nº 579 | 3397-1653 |
| EEB Zenaide Schmitt Costa | Rua: Jacob Junkes, nº 186, Bairro Santa Terezinha | 3332-8164 |
| EEB Norma Mônica Sabel | Rua: Pedro B. Sabel, Margem Esquerda | 3332-2303  3332-3548 |
| EEB Prof. Vitório Anacleto Cardoso | Rua Pedro Simon, s/n, Porto Arraial | 3332-1614  3332-2369 |
| EEB Prof. (a) Dolores Luzia dos Santos Krauss | Rua: Guilherme Sabel, nº 350, Bairro Figueira | 3332-3025 |
| EEB Prof. (a) Angélica de Souza Costa | Rua: Rodolfo Müller, s/n, loteamento Arábia Saudita, Margem Esquerda (acesso via BR 470) | 3332-2093 |
| EEB Ervino Venturi | Rua: Artur Poffo, nº 425, Santa Terezinha | 3397-0563 |
| EEB Luiz Franzói | Rua: Vitório Fantoni, nº 343, Bateias | 3318-7253 |
| EEB Ferandino Dagnoni | Rua: Ida Dagnoni, nº 58, Gasparinho | 3332-9077 |
| EEB Prof. (a) Aninha Pamplona Rosa | Rua: Rodolfo V. Pamplona, nº 3320, Gaspar Mirim | 3332-5223  3332-5041 |
| EEB Mário Pederneiras | Estrada Geral Poço Grande, nº 5435, Margem Esquerda | 3332-8613 |
| EEB Belchior | Rua: Bonifácio Haendchen, nº 945, Belchior Central | 3397-7010 |
| EEF Augusto Schramm | Rua: Ernesto Censi, Poço Grande, Fundos – Macuco | 3318-6979 |
| EEF Prof. Olímpio Moretto | Estrada Geral Gaspar Grande, nº 3345 | 3332-9130 |
| EEB Prof. Rudolfo Günther | Estrada Geral Gaspar Grande, nº 13600, Gaspar Alto | 3152-0290 |
| EEF Prof. (a) Ana Lira | Rua: Itália, nº 6041, Alto Gasparinho | 2102-0956 |
| **CDIs** | **ENDEREÇO** | FONE |
| CDI Irmã Cecília Venturi | Rua: Bonifácio Haendchen, nº 4390, Belchior Alto | 3378-0275 |
| CDI Cachinhos de Ouro | Rua: Helena Augusta Gaertner, nº 500 Figueira | 3332-2826 |
| CDI Fátima Regina | Rua: Frei Solano, nº 3693, Gasparinho Quadro | 3332-2796 |
| CDI Tia Maria Elisa | Rua: Teresa Cristina Maciel, nº 290, Bela Vista | 3397-3305 |
| CDI Vovó Leonida | Rua: Amélia Schmitt, nº 55, Santa Terezinha | 3332-2984 |
| CDI Deputado Francisco Mastella | Rua: Francisco Spengler, nº 2662, Poço Grande | 3332-2795 |
| CDI Maria da Silva (Vovó Lica) | Rua: Antônio Zendron, nº 275, Margem Esquerda | 3332-2438 |
| CDI Vovó Benta | Rua: Prefeito Leopoldo Schramm, s/nº, Gaspar Grande | 3332-6514  3332-5049 |
| CDI Thereza Beduschi | Rua: Johana Brenk Barbieri, nº 70, Barracão | 3318-8009 |
| CDI Sônia Gioconda Beduschi Buzzi | Rua: Antônio Moser, nº 110, Bela Vista | 3397-2796 |
| CDI Ivan Carlos Debortoli Duarte | Rua: Lauro Schneider, nº 14, Santa Terezinha | 3397-1633 |
| CDI Natália Andrade dos Santos | Estrada Geral do Poço Grande, nº 5697, Margem Esquerda | 3332-1887 |
| CDI Dorvalina Fachini | Rua: Prefeito Júlio Schramm, nº 635, Bairro 7 de Setembro | 3397-1362 |
| CDI Prof. (a) Mercedes Melato Beduschi | Rua: José Rangel, nº 332, Bairro Bateias | 3318-8467 |
| CDI Tempos de Infância | Rua: Gabriel Schmitt, nº 335, Loteamento Schmitt, Bairro Belchior Central | \*\*\* |
| **CDs** | **ENDEREÇO** | FONE |
| Creche Domiciliar Bem Me Quer | Rua: Oriente, nº 464, Bairro 7 de Setembro | 3332-4326 |
| Creche Domiciliar Cantinho do Céu | Rua: João Silvino da Cunha, nº 558, Bairro 7 de Setembro (atrás da Policlínica) | 9602-2750 |
| Creche Domiciliar Criança Feliz | Rua: Jacob Junkes, nº 325, Bairro Santa Terezinha | 3332-5534 |
| Creche Domiciliar Recanto Feliz | Rua: Doralício Garcia, nº 675, São Pedro | 3332-3679 |
| Creche Domiciliar Menino Deus | Rua: Olinda, nº 345, Santa Terezinha | 3318-0150  9698-9354 |
| Creche Domiciliar Dentinho de Leite | Rua: Prefeito Bernardino de Sousa, nº 42, Bairro Bela Vista (ao lado do correio). | 9970-7876 |
| Creche Domiciliar Doce Lar | Rua: Guabiruba, n° 280, Santa Terezinha | 3332-9783 |
| APAE | Rua Mafra, nº 99, Santa Terezinha | 3332-8066 |

* + 1. Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não estipulados, sendo que o fornecedor obriga-se a entregar os produtos/materiais no local indicado, desde que seja dento do Município de Gaspar;
    2. O número de unidades poderá sofrer alterações, bem como as datas de entrega. Isto será comunicado à empresa com prazo de no mínimo 72 horas de antecedência à data de entrega;
    3. Todas as unidades acima relacionadas deverão ser atendidas nos horários: 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.
  1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável da Unidade de Ensino, sendo restrita a análise ao genero alimentício entregue, a qualidade dos produtos e a quantidade solicitada.
     1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  2. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que constatado que os produtos entregtues possuem a especificação e qualidade descritas no Edital e que foram entregues as quantidades solicitadas dos produtos, ocorrendo a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
     1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. São obrigações da Contratante:
      1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
      2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos prdutos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
      5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
   2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
      2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
      3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
      4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
3. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sendo permitida a subcontratação da entrega dos produtos.
4. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica.
5. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
   1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
      1. O recebimento de produtos de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
   2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
6. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. Multa:
         1. De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
         2. De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
      3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
   2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

Responsável pela elaboração do TR:

JEFERSON DEBUS

Mat. 5446

Aprovado em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

**ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI**

Secretária Municipal da Educação

**ANEXO II**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**

**Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** | | | | |
| Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 01/2017 | | | | |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | |
| **A – Grupo Formal** | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | 2. CNPJ |
| 3. Endereço | | 4. Município | | 5.CEP |
| 6. Nome do representante legal |  |  | 7.CPF | 8.DDD/Fone |
| 9.Banco |  | 10.Nº da Agência | 11.Nº da Conta Corrente |  |
| **B – Grupo Informal** | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | |
| 2. Endereço | | 3. Município | | 4.CEP |
| 5. Nome da Entidade Articuladora | | | 6.CPF | 7.DDD/Fone |
| **C –**  **Fornecedor Individual, detentor de DAP física, não organizado em grupo** | | | | |
| 1. Nome do Proponente/CPF | | | | |
| 2. Endereço | | 3. Município | | 4.CEP |
| 5. Nome do representante legal |  |  | 6.CPF | 7.DDD/Fone |
| 8.Banco |  | 9.Nº da Agência | 10.Nº da Conta Corrente |  |
| **D – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)** | | | | |
| 1. Nome | 2. CPF | 3. DAP | 4. Nº. da Agência | 5. Nº. da Conta Corrente |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**ANEXO II**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**

**Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | | 2. CNPJ | | 3 .Município | |
| 4. Endereço | | | | | | 5. DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | | | 7 .CPF | |
| **III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** | | | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | | 5.Preço/Unidade | 6.Valor Total | |
|  |  |  |  | |  |  | |
|  |  |  |  | |  |  | |
|  |  |  |  | |  | Total agricultor |  |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | | 5.Preço/Unidade | 6.Valor Total | |
|  |  |  |  | |  |  | |
|  |  |  |  | |  |  | |
|  |  |  |  | |  | Total agricultor |  |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | | 5.Preço/Unidade | 6.Valor Total | |
|  |  |  |  | |  |  | |
|  |  |  |  | |  |  | |
|  |  |  |  | |  | Total agricultor |  |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | | 5.Preço/Unidade | 6.Valor Total | |
|  |  |  |  | |  |  | |
|  |  |  |  | |  | Total agricultor | |
| **Total do projeto** |  |  |  | |  |  |  |
|  | | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** | | | | | |
|  | 1. Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto |
| **1** | Abóbora | Kg |  |  |  |
| **2** | Aipim | Kg |  |  |  |
| **3** | Alho | Kg |  |  |  |
| **4** | Arroz Branco | Kg |  |  |  |
| **5** | Arroz Parboilizado | Pct. de 5Kg |  |  |  |
| **6** | Banana Branca | Kg |  |  |  |
| **7** | Banana Caturra | Kg |  |  |  |
| **8** | Batata Doce | Kg |  |  |  |
| **9** | Batata Inglesa | Kg |  |  |  |
| **10** | Beterraba | Kg |  |  |  |
| **11** | Cebola | Kg |  |  |  |
| **12** | Cenoura | Kg |  |  |  |
| **13** | Chuchu | Kg |  |  |  |
| **14** | Couve-Flor | Kg |  |  |  |
| **15** | Doce de Fruta | Pt. de 400g |  |  |  |
| **16** | Feijão Preto | Kg |  |  |  |
| **17** | Filé de Tilapia | Kg |  |  |  |
| **18** | Iogurte | Emb. 900g |  |  |  |
| **19** | Laranja Lima | Kg |  |  |  |
| **20** | Laranja Pêra | Kg |  |  |  |
| **21** | Leite Integral | L |  |  |  |
| **22** | Maçã Fugi | Kg |  |  |  |
| **23** | Mamão Formosa | Kg |  |  |  |
| **24** | Melado Natural de Cana | Pt. de 500g |  |  |  |
| **25** | Ovos Vermelho de Granja | Dz |  |  |  |
| **26** | Pepino Salada | Kg |  |  |  |
| **27** | Repolho | Kg |  |  |  |
| **28** | Tomate | Kg |  |  |  |
|  |  |  |  | **Total do projeto:** |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS** | | | |
|  | | | |
| **VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)** | | | |
|  | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | |
| Local e Data: | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/E-mail: |
| CPF: |
| Local e Data: | | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal | Assinatura |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**ANEXO III**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**

**Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**

**Minuta do Contrato**

**CONTRATO Nº SAF-.../2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O **Município de Gaspar**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.244/0001-02, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, com sede no Edifício Edson Elias Wieser, 1º andar, na Rua São Pedro nº 128, Centro, CEP: 89.110-082, Gaspar/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal, Senhora Zilma Mônica Sansão Benevenutti, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal – grupo informal – agricultor familiar), com sede/residente à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (grupo formal), neste ato representada por (...), portador do CPF (...), doravante denominado (a) CONTRATADA, com fundamento nas disposições Lei n° 11.947/2009 e Resolução FNDE 26/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto deste contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para preparo e disponibilização aos alunos da rede de educação infantil e básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2017.

1.2 Integram este Contrato independentemente de transcrição os serguintes documentos:

a) Edital de Chamada Pública nº 01/2017;

b) Anexo I – Termo de Referência do Edital de Chamada Pública;

c) Projeto de Venda do **CONTRATADO**;

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, e de acordo com o cronograma de entrega, estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O termo de recebimento dos alimentos (conforme modelo Anexo IV do Edital de Chamada Pública) deverá ser assinado por representante do **CONTRATANTE** e representante da **CONTRATADA**, além da ciência da Entidade Articuladora, no caso de Grupos Informais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| **VM = N¹ x R$ 20.000,00** |

Onde:

VM = Valor máximo a ser contratado;

N¹ = Número de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica;

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 O **CONTRATADO** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 A entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencimento do prazo de vigência deste instrumento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas na Ordem de Compra, de acordo com o disposto no Edital de Chamada Pública n.º 01/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R$

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme listagem e quantidade disposta a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1.Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4.Produto | 5.Unidade | 6.Quantidade/ Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.2 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo **CONTRATADO** (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*2017 00004. 00006. 00012. 00306. 00009. 2.200040. 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 Aquisição de Generos de Alimentação;*

*2017 00004.* *00007.* *00012.* *00306.* *00010.* *2.200046.* *3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 Aquisição de Generos Alimentícios;*

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 Os casos de inadimplência do **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte do **CONTRATADO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades aqui enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 ficam assegurados e reconhecidos os direitos do **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

11.4 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.5 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, estará o **CONTRATADO** sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do Interesse Público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

15.2 Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação através do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, sem prejuízo da fiscalização de outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, subsidiariamente a Lei 8.666/1993, Lei 8.078/1991, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e o disposto na Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, enviado pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1 É competente o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Gaspar, XX de xxx de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  (NOME DO CONTRATADO) - Contratado | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI - Contratante |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**ANEXO IV**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**

**Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**

**TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**(MODELO)**

Atesto que a Prefeitura Municipal de Gaspar, CNPJ 83.102.244/0001-02, através pela Secretária de Eeducação, na pessoa do seu (Cargo do responsável), nome do responsável \_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ da (nome da fornecedora)\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_do(s) produto(s) e produores abaixo relacionado(s):

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Totais | Nome Agricultor | DAP | Produto | Quantidade | Unidade | Valor unitário | Valor Total (\*) |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e totalizam o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

Declarando ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante do Grupo CONTRATADO

Ciente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENTIDADE ARTICULADORA